

Sumário

1. FINALIDADE	2
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	2
3. CONCEITOS BÁSICOS	2
4. PROCEDIMENTOS GERAIS	2
5. DIRETRIZES DE SEGURANÇA	3
6. CONDIÇÕES GERIAS.....	5
7. REGISTRO DE ALTERAÇÃO.....	5

1. FINALIDADE

Determinar critérios e padronizar procedimentos técnicos e de segurança para a aproximação nas proximidades e/ou intervenção junto a rede de distribuição da CERFOX.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta norma é aplicável a todas as intervenções ou aproximações junto a rede de distribuição da CERFOX, nos seguintes casos:

- Empresas que possuem contrato de compartilhamento de infraestrutura junto a CERFOX para a exploração de serviços de internet e/ou telefonia;
- Poder público municipal ou distrital ou outros que possuem contrato de fornecimento de energia elétrica para a prestação de serviços de iluminação pública;
- Empresas registradas e cadastradas junto a CERFOX e que possuem autorização prévia para a realização de atividades de construção e manutenção de rede de distribuição

3. CONCEITOS BÁSICOS

- **Compartilhamento:** Ocupação da infraestrutura da rede de distribuição da DISTRIBUIDORA para a exploração de serviços de telecomunicações e outros serviços públicos como iluminação pública;
- **Contrato:** Instrumento legal de celebração de acordo entre partes, que descreve as obrigações e direitos da DISTRIBUIDORA, da empresa ou instituição que solicita o compartilhamento e do poder público que solicita o serviço da DISTRIBUIDORA.
- **Empresas sem vínculos com a CERFOX:** Toda e qualquer pessoa jurídica, legalmente estabelecida, que venha a prestar serviços, executar trabalhos ou atividades para empresas detentoras do direito de atuar nas áreas compartilhadas das estruturas e/ou nas proximidades das redes de distribuição de energia elétrica da CERFOX.
- **Diretrizes de segurança:** Regras, orientações e instruções que devem ser seguidas, desde a elaboração do projeto até a execução das atividades ou serviços, com o objetivo de garantir a integridade física das pessoas envolvidas.

4. PROCEDIMENTOS GERAIS

Para a execução de qualquer serviço ou atividade, com ou sem vínculo com a CERFOX, ou instituição pública detentora de serviços nas

estruturas ou nas proximidades da rede de distribuição de energia elétrica da CERFOX devem observar e cumprir todas as exigências relativas a segurança e saúde do trabalho estabelecida nas legislações federais, estaduais e municipais, em especial a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e a Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, que contém as Normas Regulamentadoras publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Além destas, devem ser cumpridas também, todas as normas, instruções, orientações e especificações técnicas da CERFOX.

5. DIRETRIZES DE SEGURANÇA

5.1. Condições Gerais:

5.1.1. Requisitos:

As empresas ou instituições que detém o direito de intervir e/ou de trabalharem nas proximidades e/ou diretamente nas redes de distribuição de energia da CERFOX, estão sujeitas à legislação sobre Segurança e Saúde do Trabalho, bem como quaisquer outras empresas por ela subcontratadas para participarem do serviço.

Além dos requisitos estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal, deve ser observado também, todo dispositivo complementar e inerente ao serviço a ser executado, as Normas Técnicas da ABNT.

5.1.2. Documentação comprobatória do cumprimento legal e/ou contratual:

Toda documentação relativa à segurança e saúde do trabalho deve permanecer sob responsabilidade do preposto (ou Responsável Técnico) da empresa ou instituição que detém o direito de aproximar e/ou intervir diretamente nas redes de distribuição da CERFOX.

Toda esta documentação deverá permanecer atualizada e disponível para consulta e auditoria por parte da CERFOX.

5.1.3. Equipamento de Proteção Individual – EPI:

O EPI é todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado a proteção contra riscos capazes de ameaçar a sua segurança e a sua saúde.

A empresa ou instituição que detém o direito de intervir e/ou de trabalhar nas proximidades e/ou diretamente nas redes de distribuição de energia da CERFOX, de acordo com a NR-06, deve fornecer gratuitamente aos seus colaboradores os EPI necessários e adequados à execução dos serviços com segurança, bem como exigir o seu uso, substituí-los quando danificados ou extraviados e garantir a sua manutenção e higienização periódica.

5.1.4. Vestimenta profissional ou uniforme:

As vestimentas dos trabalhadores que atuam no Sistema Elétrico de Potência – SEP deve ter propriedades de condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas de acordo com a NR-10, bem como as vestimentas impermeáveis.

5.1.5. Comunicação de acidentes de trabalho:

Quando da ocorrência de acidentes com lesão, a instituição e/ou empresa envolvida, além de realizar todos os procedimentos necessários para o atendimento de urgência e ou de emergência, deverá informar de imediato o fato a CERFOX.

Também deverá providenciar junto a Previdência Social a comunicação de acidente de trabalho – CAT.

5.2. Atividades em proximidade do sistema elétrico de potência – SEP:

Para a execução de toda a atividade com aproximação e/ou intervenção na rede de distribuição da CERFOX, deverá ser cumprida na íntegra os requisitos da NR-10 e demais procedimentos pré-estabelecidos.

Toda atividade executada de aproximação e/ou intervenção na rede elétrica deverá ser autorizada e comandada pelo Responsável Técnico da instituição ou empresa.

A CERFOX, através de seus colaboradores, se reserva no direito de intervir e interromper qualquer atividade que está sendo executada na rede de distribuição de energia de sua propriedade e/ou responsabilidade, que esteja oferecendo risco grave e iminente à integridade do executor, a população em geral ou ao próprio sistema de distribuição de energia elétrica.

5.3. Trabalho em altura:

Conforme previsto na norma NR35 é obrigatória a utilização de sistema de proteção contra queda e resgate para qualquer atividade realizada em altura superior a 2,00 m a partir da superfície de trabalho.

Deste modo, para toda e qualquer atividade com risco de queda é obrigatória a utilização de EPI's, EPC's e demais acessórios para impedir a queda do trabalhador.

Nota: No caso de utilização de cestos aéreos, cestos acoplados, plataformas de trabalho aéreo e etc., devem ser observadas as regulamentações específicas, tais como o Anexo 12 da NR-12 e o Anexo IV da NR-18

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Capacitação:

Todo executor de uma atividade que necessita a aproximação e/ou intervenção em rede de distribuição de energia elétrica deve ser habilitado ou capacitado, devidamente "autorizado" e identificado de acordo com o que dispõe as normas regulamentadoras NR-35 (Trabalho em altura) e NR-10 (Segurança em Instalação e Serviços em Eletricidade).

6.2. Execução da atividade:

O executor de uma atividade somente poderá dar início a mesma, após todos os riscos associados terem sido mapeados, avaliados e controlados, mediante a elaboração de uma APR (Análise preliminar de riscos).

7. REGISTRO DE ALTERAÇÕES

Nome	Data	Ação
André L. Balestreri	29/03/2019	Criação da norma
André L. Balestreri	08/12/2020	Alteração da logo
André L. Balestreri	22/07/2021	Alterado âmbito de aplicação